

EDITAL N.º 163/2008

O **Diretor Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Lei Complementar n.º 121, de 29 de agosto de 2007, na Resolução SEED n.º 3616/2008, de 31 de julho de 2008, e considerando:

- I. a necessidade de suprir vagas nas Escolas de Educação Especial da Rede Conveniada com professores regentes das séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, em caráter excepcional e temporário, na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;
- II. a urgência em contratar professores regentes substitutos para as séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, nas escolas de Educação Especial, em decorrência dos afastamentos por amparo legal;
- III. a necessidade de manter a regularidade na oferta das séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, conforme a Resolução SEED n.º 3616/2008;
- IV. a obrigação do Poder Público Estadual em assegurar a oferta do atendimento educacional especializado, em cumprimento ao Art. 1.º da Resolução n.º 3616/2008, resolve:

TORNAR PÚBLICO

o presente Edital, que estabelece instruções especiais destinadas à realização de Processo de Seleção Simplificado – PSS para contratação de **Professor Substituto para as Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na Modalidade de Educação Especial**, conforme a Resolução SEED n.º 3616/2008.

1. Das Disposições Preliminares

- 1.1. O Processo de Seleção Simplificado - PSS de que trata este Edital, é destinado a selecionar professores aptos a serem convocados para atuar nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, das Escolas de Educação Especial da Rede Conveniada, exclusivamente para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, suprimindo as vagas existentes em todo o território estadual,

nos casos previstos no inciso VI, parágrafos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Art. 2.º da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005.

- 1.2. As aulas serão disponibilizadas para contratação nos termos deste Edital, depois de esgotadas todas as demais formas de suprimento adotadas pela Secretaria de Estado da Educação, definidas em legislação específica.

2. Do Regime Jurídico

- 2.1 A contratação ocorrerá em Regime Especial, com fundamento no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e na Lei Complementar n.º 121, de 29 de agosto de 2007.
- 2.2 O contrato terá prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por quantas vezes forem necessárias, desde que não ultrapasse o limite máximo de 02 (dois) anos.

3. Das Inscrições

- 3.1 As inscrições serão realizadas, exclusivamente, via Internet nos sites www.pr.gov.br e/ou www.grhs.pr.gov.br, da Secretaria de Estado da Educação, no período de **25 a 30 de setembro de 2008**.
- 3.2 No ato da inscrição o candidato deverá preencher a ficha cadastral informando seus dados pessoais e endereço.
- 3.3 O candidato poderá inscrever-se para até dois municípios diferentes dentro de um mesmo Núcleo Regional de Educação.
 - 3.3.1 Se classificado no dois municípios e não havendo compatibilidade de horários, o candidato deverá permanecer com as aulas que primeiramente houver assumido.
- 3.4 O candidato, no ato da inscrição, deverá preencher dados relativos à escolaridade, tempo de serviço e aperfeiçoamento profissional, que serão utilizados para sua classificação.
- 3.5 A veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do candidato, que assume as conseqüências por eventuais erros de preenchimento.
- 3.6 O candidato, quando convocado para contratação, deverá comprovar, mediante documentos, as informações prestadas no ato da inscrição.

4. Dos Requisitos para Inscrição

4.1 Para inscrever-se no Processo de Seleção Simplificado - PSS, para atuação nas séries/anos iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade de Educação Especial, conforme a Resolução n.º 3616/2008, o candidato deverá preencher os requisitos:

- a) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa, com direitos e obrigações políticas e civis reconhecidos no país;
- b) ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) ter cumprido as obrigações e encargos militares previstos em lei;
- d) estar em dia com as obrigações eleitorais;
- e) escolaridade mínima exigida, prevista no item 5. deste edital.

5. Da Habilitação

- a) Licenciatura Plena e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais; ou
- b) Licenciatura Plena e Curso de Especialização de Professores para o Ensino Especial, em Nível Médio, ofertado pelo CETEPAR, autorizado por Resolução Secretarial, com carga horária mínima de 360 horas; ou
- c) Licenciatura Plena e Curso de Formação de Professores para Educação Especial, na modalidade Normal, em Nível Médio; ou
- d) Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial; ou
- e) Licenciatura Plena e curso de Pós-Graduação em Educação Especial; ou
- f) Licenciatura Plena e Curso de Pós-Graduação em Educação Física Adaptada; ou
- g) Licenciatura Curta e Curso de Pós-Graduação em Educação Especial; ou
- h) Licenciatura Curta e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais; ou
- i) Curso em Nível Médio, na modalidade Normal, e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais; ou
- j) Licenciatura Curta ou Plena, acompanhada de documento comprobatório de matrícula, com frequência mínima de 180 horas/aula em Curso de Pós-Graduação, na modalidade de

Educação Especial; ou

k) Licenciatura Plena; ou

l) Licenciatura Curta.

6. Dos Documentos de Comprovação e Pontuação

6.1 Da Habilitação

Os candidatos convocados para assumirem as aulas deverão apresentar documento original e cópia da titulação correspondente ao objeto deste edital, conforme especificado no item 5.

6.1.1 Da Pontuação da Habilitação

A pontuação pela habilitação do Professor substituto para as **Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental**, na modalidade de Educação Especial, conforme previsto na Resolução n.º 3616/2008, observará o disposto no item 5., limitando-se a **70 (setenta)** pontos, no máximo.

QUADRO DE PONTUAÇÃO

HABILITAÇÃO (máximo 70 pontos)	PONTOS
a) Licenciatura Plena e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais	70
b) Licenciatura Plena e Curso de Especialização de Professores para o Ensino Especial, em Nível Médio, ofertado pelo CETEPAR, com carga horária mínima de 360 horas	70
c) Licenciatura Plena e Curso de Formação de Professores para Educação Especial, na modalidade Normal, em Nível Médio	70
d) Licenciatura Plena com habilitação em Educação Especial	70
e) Licenciatura Plena e Curso de Pós-Graduação em Educação Especial	70
f) Licenciatura Plena e Curso de Pós-Graduação em Educação Física Adaptada	70
g) Licenciatura Curta e Curso de Pós-Graduação em Educação Especial	60
h) Licenciatura Curta e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais	60

HABILITAÇÃO (máximo 70 pontos)	PONTOS
i) Curso em Nível Médio na modalidade Normal, e Curso de Formação para Educação Especial, na modalidade de Estudos Adicionais	50
j) Licenciatura curta ou plena, acompanhada de Pós- Graduação, na modalidade de Educação Especial, em curso, com frequência mínima de 180 horas/aula	40
k) Licenciatura plena	30
l) Licenciatura curta	20

6.2 Do Tempo de Serviço

6.2.1 Para a comprovação de Tempo de Serviço, em atividade específica de **docência**, serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho, para o tempo de serviço prestado na Rede Pública do Estado do Paraná;
- b) Certidão de Tempo de Serviço ou Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o tempo de serviço prestado em outros municípios e Estados;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, para o tempo de serviço prestado na Rede Particular.

6.2.2 Quando utilizada a Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, esta deverá ser acompanhada de fotocópia das páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho.

6.2.3 Não será considerado para a pontuação o tempo de serviço já contado para aposentadoria, bem como o tempo de serviço paralelo.

6.2.4 Da Pontuação e do Tempo de Serviço

6.2.4.1 A pontuação pelo Tempo de Serviço prestado como docente considerará o período de 01/07/2003 até 30/06/2008.

- a) Experiência profissional em docência na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial, sendo **03 (três)** pontos por ano trabalhado, com um limite de **15 (quinze)** pontos.
- b) Experiência profissional em docência na Educação Básica, sendo **02 (dois)** pontos por ano trabalhado, com um limite de **10 (dez)** pontos.
- c) O candidato deverá informar o tempo de serviço real em anos, meses e dias.

- d) A fração igual ou superior a 06 (seis) meses será convertida em ano completo, automaticamente, por sistema.

QUADRO DE PONTUAÇÃO

TEMPO DE SERVIÇO (máximo 15 pontos)	PONTOS
a) Docência na Educação Básica, na modalidade de Educação Especial	03 por ano
b) Docência na Educação Básica	02 por ano

6.3 Do Aperfeiçoamento Profissional

6.3.1 Para comprovação do Aperfeiçoamento Profissional serão aceitos os seguintes documentos:

- a) Diploma registrado ou Certidão de conclusão de curso superior acompanhado de histórico escolar, desde que diferente daquele utilizado para a comprovação de escolaridade, constante em uma das alíneas do item 5.
- b) Certificado ou Certidão de conclusão de curso de Pós – Graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado, na área do magistério, acompanhado do histórico escolar, em conformidade com a legislação vigente, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, desde que diferente daquele utilizado para a comprovação de escolaridade, constante das alíneas “e” e “g” do item 5.

6.3.2 As habilitações originárias de mesmo curso de licenciatura não poderão ser utilizadas para pontuação no item 6.3.3. – Da Pontuação do Aperfeiçoamento Profissional.

6.3.3 Da Pontuação do Aperfeiçoamento Profissional

6.3.3.1 A pontuação pelo **Aperfeiçoamento Profissional**, observado o disposto no item 6.3.2., terá o limite de 15 (quinze) pontos:

- a) Curso Superior de Licenciatura Plena, além do utilizado como requisito de inscrição – **05 (cinco)** pontos por curso.
- b) Curso Superior de Licenciatura Curta, além do utilizado como requisito de inscrição – **03 (três)** pontos por curso.

- c) Outro Curso Superior, além do utilizado como requisito de inscrição – **02 (dois)** pontos por curso.
- d) Pós - Graduação – **05 (cinco)** pontos por curso, além do utilizado como requisito para inscrição.

QUADRO DE PONTUAÇÃO

APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL (máximo 15 pontos)	PONTOS
a) Curso Superior de Licenciatura Plena, além do utilizado para a inscrição	05
b) Curso Superior de Licenciatura Curta, além do utilizado para a inscrição	03
c) Outro Curso Superior, além do utilizado para a inscrição	02
d) Pós-Graduação, além do utilizado para a inscrição.	05

7. Da Avaliação

- 7.1 O PSS consistirá na avaliação e pontuação das informações apresentadas pelo candidato no ato da sua inscrição sobre escolaridade, o tempo de serviço e os títulos de aperfeiçoamento profissional.
- 7.2 Na avaliação será atribuída pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), somando-se os itens referentes à Habilitação, Tempo de Serviço e ao Aperfeiçoamento Profissional.

8. Da Classificação

- 8.1 O resultado do PSS, com a classificação dos candidatos, será feita por município e divulgado em Diário Oficial, em Edital próprio afixado nas sedes dos NRE's, nas sedes de Documentação Escolar e na **internet**, nos sites www.pr.gov.br e/ou www.grhs.pr.gov.br, os quais servirão também para à convocação dos candidatos para a sessão pública de distribuição das aulas.
- 8.2 Em caso de empate na nota final terá preferência o candidato que:
 - a) obtiver a maior pontuação na habilitação;
 - b) obtiver a maior pontuação no tempo de serviço;
 - c) for o mais idoso.

- 8.3 Será de responsabilidade dos NREs o levantamento das vagas, bem como a elaboração de Edital específico para sua divulgação.
- 8.4 A distribuição das aulas será por município de inscrição, em sessão pública coordenada pelo documentador escolar de cada município, e nos municípios-sede de cada Núcleo, pelos Coordenadores de Recursos Humanos de cada NRE, quando serão ofertadas as aulas.
- 8.4.1 No NRE de Curitiba a sessão pública será realizada nos Setores e coordenada pelos Assistentes de Área.
- 8.4.2 Caberá a cada NRE elaborar cronograma de distribuição de aulas, de forma a garantir a participação dos candidatos inscritos em diferentes municípios.
- 8.5. No decorrer do ano letivo, os candidatos classificados serão convocados por Edital específico, no qual deverá constar o município e o número de aulas vagas, bem como data, horário e local da sessão pública em que essas aulas serão ofertadas.
- 8.5.1 O Edital acima mencionado será elaborado pelo NRE que necessitar convocar professores cuja cópia deverá ser afixada na localidade para conhecimento público.

9. Da Contratação

- 9.1 Quando convocado para a contratação, o candidato deverá apresentar os documentos comprobatórios de escolaridade.
- 9.2 Será excluído do processo o candidato que prestar declaração baseada em documentação falsa ou usar de meios ilícitos durante o processo.
- 9.3 Quando convocado para contratação, o candidato deverá apresentar Atestado de Saúde, expedido por médico registrado no Conselho Regional de Medicina do Paraná, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.
- 9.4 No ato de sua contratação o candidato deverá preencher ficha de Acúmulo de Cargo.
- 9.5 Para que seja considerada legal a atividade a ser assumida pelo candidato, é obrigatória a prévia assinatura do contrato na Documentação Escolar de seu município, a qual encaminhará ao Núcleo Regional da Educação, cabendo à Chefia deste responder administrativamente por eventual irregularidade.

- 9.5.1 Para fins de contratação, o candidato deverá apresentar Carteira de Identidade expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, conforme exigência estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 2.704, de 27 de outubro de 1972.
- 9.5.2 O contrato de trabalho será regido pela Lei Complementar n.º 108, de 18/05/2005, e Lei Complementar n.º 121, de 29/08/2007, em Regime Especial e para uma carga horária semanal de **20 (vinte)** ou **40 (quarenta)** horas, de acordo com a necessidade apresentada.
- 9.5.3 Para contratação deverá ser respeitada a acumulação legal de cargos e a compatibilidade de horário das aulas com outra atividade que o candidato exercer.
- 9.5.4 A remuneração obedecerá às disposições contidas no Decreto n.º 2.947, de 06 de maio de 2004, e no Art. 10, da Lei Complementar n.º 108/2005.

10. Das Disposições Gerais

- 10.1 A inscrição no PSS implicará na aceitação, por parte do candidato, das normas contidas neste Edital.
- 10.2 Comprovada, a qualquer tempo, irregularidade ou ilegalidade na apresentação das informações, o candidato será excluído do processo.
- 10.3 O candidato que nos últimos dois anos tenha sido demitido ou exonerado do Serviço Público, após Processo Administrativo, sofrido rescisão contratual, após sindicância e, por fim, tenha sido demitido pelo Governador do Estado do Paraná ou pelo PARANAEDUCAÇÃO por justa causa, será eliminado da lista de classificação.
- 10.4 No chamamento de professores, para distribuição de aulas, será respeitada rigorosamente a ordem de classificação, sendo que o candidato que não estiver presente na sessão pública para escolha de vaga, ou que não tiver interesse pela vaga ofertada, será colocado no final da lista.
- 10.5 É de responsabilidade do candidato manter atualizado, no NRE, endereço e telefone.
- 10.6 O candidato classificado que não tiver interesse em aceitar a vaga ofertada, nem aguardar outra oferta, será considerado desistente, tendo seu nome eliminado da lista de classificação após assinatura de Termo de Desistência.

- 10.7 Os candidatos que possuírem débitos com os cofres públicos, para que possam ser contratados, devem fazer a devida restituição, ao Tesouro do Estado, dos valores devidos, mediante GRPR.
- 10.8 Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos das Constituições Federal e Estadual.
- 10.9 Durante o período das inscrições será admitido que o candidato faça alterações em sua inscrição.
- 10.9.1 Após encerrado o período de inscrição, não será permitido, sob hipótese alguma, o pedido de inclusão de novas informações.
- 10.10 As cópias dos documentos apresentados não serão devolvidas em hipótese alguma, nem sob qualquer alegação.
- 10.11 O candidato poderá interpor recurso contra a classificação final nas 24 horas após a divulgação da lista de classificação.
- 10.11.1 Os recursos por escrito deverão ser protocolados no NRE de inscrição do candidato, não sendo consideradas reclamações verbais.
- 10.11.2 O NRE deverá pronunciar-se e instruir os recursos com a documentação necessária, e encaminhá-los GRHS/SEED que emitirá parecer conclusivo.
- 10.12 O Processo de Seleção Simplificado, disciplinado por este Edital, tem validade até 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano.
- 10.13. Os casos omissos serão resolvidos por uma Comissão Especial da Secretaria de Estado da Educação, designada para este fim.

Secretaria de Estado da Educação, 23 de setembro de 2008.

Ricardo Fernandes Bezerra
Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO



<<edital 163 – educação especial – vv>>